



COL. SPRINT RETA FINAL DPN

SPRINT MPE-SP

DIREITO CONSTITUCIONAL

DANNIEL TRINDADE

**Editora⁺
DpN⁺⁺**



Método Dpn – Direito Para Ninjas

SPRINT RETA FINAL MPE-SP

20 ANOS MAPEADOS

Danniel Trindade

Atualizado em 27/01/2026

Por motivos estratégicos e visando um estudo de Sprint Inicial, incluímos neste mapeamento, apenas os dispositivos, súmulas e temas de repercussão geral e repetitivos que foram cobrados nos concursos do Ministério Público. Os Sprints são materiais complementares apenas para uma revisão rápida e objetiva e percepção geral do que é cobrado na prova. Para um estudo aprofundado você deve estudar pelos materiais regulares do Método Dpn, pois ali você encontrará absolutamente tudo para a sua aprovação.



SOBRE O SPRINT MPE-SP 2026



Caro(a) aluno(a), seja muito bem-vindo(a).

Estamos muito felizes em lhe entregar a nova edição deste Sprint. Nesta Coleção, você encontrará os dispositivos legais, súmulas, e jurisprudências, que serviram de base para as questões do Ministério Público desde 2003, ou seja, mais de 20 anos foram mapeados.

As Bancas sempre baseiam as suas questões nos mesmos dispositivos. Com o Ministério Público do Estado de São Paulo não é diferente. Nos certames elaborados pela Comissão de Concurso do MPE-SP são cobrados sempre os mesmos dispositivos, as mesmas súmulas, e as mesmas jurisprudências.

Nos concursos anteriores acertamos mais de 80% da prova com o nosso mapeamento de Sprint. No entanto, sempre alertamos que para um estudo aprofundado você deve estudar pelos materiais regulares do Método Dpn, pois ali você encontrará absolutamente tudo para a sua aprovação da primeira fase até a prova oral.

O Método Dpn terá recordes de aprovações novamente, e você estará entre os(as) aprovados(as). Basta se dedicar e estudar estrategicamente pelo conteúdo do DPN.

Coordenador do Método Dpn Estamos ao seu lado em cada passo dessa jornada.

Coordenador da Editora Direito para Ninjas Ltda.



LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN. Elas funcionam da seguinte forma:

 **Dispositivos cobrados nos concursos do Ministério Público do Estado de São Paulo.**

Lembre-se que os mapeamentos são clicáveis para você ver como o dispositivo foi cobrado pela Banca Examinadora.

Seja novamente, muito bem-vindo(a)! Parabéns e Bons estudos!





CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

✔ MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.

TÍTULO I **DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I – a soberania;
- II – a cidadania;
- III – a dignidade da pessoa humana;
- IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal.

✔ MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.

✔ MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.

✔ MPE-SP – 2006 – MPE-SP – Ministério Público.

✔ MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.

Art. 2º São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.



XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

✔ MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.

✔ MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.

XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

✔ MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.

✔ MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.

XVI – todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

✔ MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.

XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

✔ MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.

XXIV – a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

✔ MPE-SP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.

XXV – no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

✔ MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.

✔ MPE-SP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.

XXVI – a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

✔ MPE-SP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.

XXVIII – são assegurados, nos termos da lei:



Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
- II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
- V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela EC 85/2015)
- VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;
- VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
- X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
- XII – estabelecer e implantar Política de Educação para a Segurança do Trânsito.

Parágrafo único. Leis Complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. (Redação dada pela EC 53/2006)

✔ MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.

✔ MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.

✔ MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.

✔ MPE-SP – 2006 – MPE-SP – Ministério Público.



Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

✔ MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.

✔ MPE-SP – 2006 – MPE-SP – Ministério Público.

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

✔ MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

✔ MPE-SP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.

✔ MPE-SP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.

✔ MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

✔ MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.

✔ MPE-SP – 2013 – MPE-SP – Ministério Público.

IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;
(Redação dada pela EC 85/2015)

✔ MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.

X – criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

✔ MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.

XI – procedimentos em matéria processual;

✔ MPE-SP – 2013 – MPE-SP – Ministério Público.

✔ MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

✔ MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.

✔ MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.



I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no artigo 5º, X e XXXIII;

III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

✔ MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

✔ MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.

✔ MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

✔ MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.

✔ MPE-SP – 2013 – MPE-SP – Ministério Público.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

✔ MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.

✔ MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.

✔ MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.

✔ MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.

✔ MPE-SP – 2013 – MPE-SP – Ministério Público.

✔ MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.

✔ MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.

✔ MPE-SP – 2006 – MPE-SP – Ministério Público.

✔ MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.



IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

✔ MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.

✔ MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.

✔ MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa. (Redação dada pela EC 76/2013)

✔ MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.

✔ MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I – investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou Chefe de Missão Diplomática Temporária;

II – licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

✔ MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.

SEÇÃO VI

DAS REUNIÕES

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na capital federal, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (Redação dada pela EC 50/2006)

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I – inaugurar a sessão legislativa;

II – elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;



III – receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV – conhecer do veto e sobre ele deliberar.

✔ MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.

§ 5º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

✔ MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.

SEÇÃO VII

DAS COMISSÕES

Art. 58. O Congresso Nacional e suas casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 3º As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

✔ MPE-SP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.

✔ MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.

✔ MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.

✔ MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.

✔ MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de: